

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 37 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

Parágrafo único. No caso de exigência inconstitucional ou ilegal do IBS e CBS, a restituição, ressarcimento ou compensação não estará condicionada aos requisitos ou condições estabelecidos no presente dispositivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem a inclusão de referido parágrafo único, a exigência de IBS ou CBS com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos exigidos para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Bem por isso, se sem referida observação, teríamos a permissão para que o Estado pratique inconstitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução.

Ter-se-ia verdadeiro enriquecimento sem causa pelo Estado, por meio de atos inconstitucionais ou ilegais, o que não se permite em um Estado Democrático de Direito.

Portanto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda.

HAMILTON MOURÃO
SENADOR DA REPÚBLICA

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

